

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2125/2020

Autoriza o Executivo Municipal, a conceder incentivos a indústria têxtil, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos termos da lei Municipal 2042 de 2018, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos termos do art. 4.º, inciso VI da Lei Municipal n.º 2042 de 10/10/2018, alterada pela Lei Municipal N.º 2085 de 04/07/2019, e art. 136 § 1.º da Lei Orgânica Municipal, autorizado a conceder a título de incentivos, ampliação e melhoria ao setor da indústria têxtil para expansão as seguintes máquinas e equipamentos de costuras:

Quantidade	Especificação do produto
01	Máquina de Costura Industrial modelo esteira com cobertura, motor eletrônico com aparelho rodinhas para tracionamento do tecido. Especificações mínimas do cabeçote: base plana fechada traçador superior e inferior 6.000 ppm, número de agulhas 3, número de fios 5, comprimento do ponto 4.4mm, distância entre agulhas .4mm, altura do motor de 750W. especificações da esteira: Conjunto ECADE II (ideal para quem faz bainha duas agulhas em mangas, corpo da camisa, bermudas e outros) aparelho de rodinhas.
01	Máquina de Colar Entretela MCE-240-para fusionar e vincar, fusão de tecidos em entretelas termocolantes. Encontra em sua destinação a produção de camisas polo (maior desempenho) com capacidade de fusionar 1.2 mil peitinhos por hora e adaptada aos aparelhos específicos, capaz de vincar 500 bolsos por hora, com esteira de 24 e 40 centímetros, controle de temperatura e velocidade. Indicada para produção de uniformes, camisas polo e processos que necessitam de calor para fusão, controlador de temperatura digital, controlador de velocidade, resfriamento da esteira com desligamento automático, monofásica.

Art. 2.º A Indústria têxtil a ser beneficiada pela concessão de máquinas e equipamentos de costuras descritos no artigo anterior, deverá preencher todos os requisitos descritos no art. 11 da Lei Municipal N.º 2.042/2018 de 10/10/2018.

Art. 3.º O subsídio consiste na ampliação e/ou melhoria da indústria têxtil em atividade no Município de Mangueirinha, devendo esta gerar novos empregos diretos os quais serão ocupados por munícipes.

Art. 4.º A concessão das máquinas e equipamentos de costuras, serão realizadas através de Licitação, na modalidade de concorrência pública, bem como virá revestida do princípio da publicidade que rege a administração pública.

Parágrafo Único: o prazo de concessão de uso das máquinas e equipamentos de costuras será de 60 meses, mediante contrato de comodato, devendo esta observar todas as cláusulas, nos termos do art. 7.º-A, § 1.º.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES-Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod323498